



[Handwritten signature]
ITSC - T2

Câmara Municipal de Castelo Branco

**CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
– CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO -
PARA
APOIO EXTRAORDINÁRIO À REALIZAÇÃO DA
“X TORNEIO DE FUTSAL CIDADE DE CASTELO BRANCO”
ENTRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO
E
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DO BAIRRO DA BOA ESPERANÇA**

Considerando (que):

1. A Constituição da República Portuguesa, no seu art.º 79, garante o direito à cultura física e ao desporto incumbindo ao Estado, mormente às Autarquias Locais, incentivar, estimular, orientar e apoiar a prática, difusão e acesso aos meios de ação desportiva;
2. Nos termos do disposto na alín. f), do n.º 2 do art.º 23º do Anexo I da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Castelo Branco dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, na prossecução dos interesses próprios da respetiva população;
3. A lei n.º. 5/2007, de 16 de janeiro que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, prevê no seu art.º 5º, o princípio da colaboração entre todos os agentes desportivos para a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto;
4. Neste contexto, a atividade desportiva é um instrumento essencial de melhoria de qualidade de vida e de promoção da educação e formação de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal, na prossecução desses objetivos, tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;
5. Para concretização de tal propósito, foi criado o Regime Jurídico do Contrato – Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º. 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'TSantos'.

Câmara Municipal de Castelo Branco

concretos de promoção da atividade física e do desporto (cfr. Art.º 8º do referido Decreto-Lei).

Considerando ainda (que):

8. O Município de Castelo Branco tem como objetivo para 2024, entre outros, a promoção de eventos e implementação de projetos desportivos, culturais, recreativos, de lazer, de animação sócio culturais e educativos, de divulgação e promoção turística;
9. Constituem, também, objetivos do Município de Castelo Branco, o estímulo e a divulgação da prática desportiva;

E finalmente (que):

10. A Associação Recreativa do Bairro da Boa Esperança tem como objetivo a promoção, divulgação, e organização de eventos desportivos, mormente na área do futsal, a qual dispõe de meios técnicos e humanos capazes de assegurar uma prestação de qualidade no âmbito da sua atuação;
11. A Associação Recreativa do Bairro da Boa Esperança irá organizar o “**X Torneio de Futsal Cidade de Castelo Branco**” evento que irá projetar a cidade a nível concelhio e distrital.
12. A Associação apresentou pedido de apoio Extraordinário, juntando para o efeito os elementos necessários à sua apreciação e que se encontram juntos ao processo.

----- Assim -----

Ao segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, no Edifício dos Paços do Município, compareceram como outorgantes:



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'M. Santos'.

Câmara Municipal de Castelo Branco

Município de Castelo Branco adiante designado por **MCB**, ou **Primeiro Outorgante**, pessoa coletiva n.º 501143530, neste ato representada pelo seu Presidente, **Leopoldo Martins Rodrigues**, para o qual foi autorizado através de deliberação da Câmara Municipal, nos termos da alín.u) do n.º.1 do art.º. 33º, alín. a) do n.º. 1 e alín. f) do n.º. 2 do art.º. 35º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das Autarquias Locais.

E

Associação Recreativa do Bairro da Boa Esperança, ou **Segundo Outorgante**, pessoa coletiva n.º 501624694, com sede no Rua do Bonfim, n.º9, 6000-189 Castelo Branco, neste ato representada por **Paulo Miguel Macedo Ralha**, portador de Cartão de Cidadão com o n. 10481164 1 ZY6, e **Ricardo Miguel dos Santos Machado**, portador de Cartão de Cidadão com o n. 11593833 8 ZX5, na qualidade de Presidente da Direção e Vice-Presidente da Direção, com poderes para intervir no ato.

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada e dos artigos 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

Constitui objeto do presente Contrato – Programa, a atribuição de comparticipação financeira, por parte do Município de Castelo Branco ao Segundo Outorgante para apoiar na concretização da ação extraordinária cuja finalidade é a organização do “**X Torneio de Futsal Cidade de Castelo Branco**”, que se realiza nos dias 7 e 8 de setembro 2024.

Cláusula Segunda

(Comparticipação Financeira)

1. Para prossecução das finalidades referidas na cláusula anterior e atento o teor do pedido apresentado pela Associação, o Município de Castelo Branco compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, no montante total de **19 890,00 €** (dezanove mil oitocentos e noventa euros) a atribuir até 30 dias após publicitação do presente contrato;



Câmara Municipal de Castelo Branco

[Handwritten signature]
ITBento

2. O montante referido no número 1 encontra-se cativo pelo cabimento na respetiva conta corrente: Classificação Orgânica e Económica: 0102 040701 – GOP:01 002 2023/6 1/1, que deu origem ao número sequencial de cabimento 68768 datado de 12/08/2024 e número sequencial de compromisso **87658**, referente ao Orçamento em vigor.

Cláusula Terceira

(Finalidades da comparticipação financeira)

A quantia financiada mencionada na cláusula anterior destina-se a participar nas despesas inerentes à realização da ação “**X Torneio de Futsal Cidade de Castelo Branco**”,

Cláusula Quarta

(Obrigações do segundo outorgante)

Da atribuição do apoio financeiro referido na cláusula segunda, decorre a obrigação para o Segundo Outorgante:

- a) Afetar os apoios financeiros concedidos exclusivamente à finalidade constante na cláusula primeira;
- b) Informar, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, acerca da execução do presente contrato, nomeadamente para efeitos de fiscalização do mesmo;
- c) Divulgar em todos os elementos de comunicação da ação apoiada (cartazes, flyers e outros) o logótipo da câmara Municipal de Castelo Branco, mencionando o seu apoio.
- d) Entregar ao Município de Castelo Branco, até 30 dias após a realização do Evento, um relatório com a avaliação do trabalho efetuado, nomeadamente no que se refere aos seguintes indicadores de avaliação;
 - Listagem dos custos e proveitos discriminados;
 - Número de atletas inscritos/presentes;
 - Número de espetadores;
 - Fotos do Evento em formato digital



[Handwritten signature]
17/5/2015

Câmara Municipal de Castelo Branco

- e) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição do mesmo.

Cláusula Quinta

(Fiscalização e Acompanhamento)

1. Ao primeiro outorgante assiste o direito de fiscalizar, a todo o tempo e quando tal considere necessário, a execução do presente Protocolo, bem como o correto encaminhamento financeiro do montante do apoio atribuído, podendo realizar, para o efeito, as diligências que entender mais adequadas;
2. A Câmara Municipal nomeia para gestor do processo Ricardo Filipe Salvado Lourinho, Técnico Superior de Desporto, a quem competirá monitorizar a correta aplicação do apoio, de acordo com os pressupostos da sua atribuição e produzir parecer sobre relatório final, apresentado pelo segundo outorgante, sobre os resultados alcançados devendo, para o efeito, a entidade beneficiária apresentar ao mesmo todos os elementos necessários e respetivas contas, suportadas nos respetivos e legais documentos de despesa.

Cláusula Sexta

(Incumprimento)

O incumprimento do presente Contrato-Programa confere ao Primeiro Outorgante, o direito de resolução do contrato e de indemnização pelos prejuízos sofridos, nos termos do Art.º 28º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2009, de 26 de março.

Cláusula Sétima

(Litígios)

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa são submetidos a arbitragem, nos termos do Art.º 31º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.



[Handwritten signature]
R. Santos

Câmara Municipal de Castelo Branco

Cláusula Oitava
(Contratação Excluída)

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5º - B do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicam-se ao presente Contrato os princípios gerais da Contratação Pública previstos no n.º 1 do art.º 1º - A do referido Código, não se aplicando a parte II do mesmo nos termos previstos no n.º 4 do art.º 5º.

Cláusula Nona

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do Art.º 14º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Castelo Branco e esgota-se com o cumprimento do respetivo objeto.

Este Contrato, composto por 7 (sete) páginas, será arquivado no livro de Contratos da Câmara Municipal de Castelo Branco e vai ser assinado livre, esclarecidamente e de boa-fé por todos os outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco

Leopoldo Martins Rodrigues



Câmara Municipal de Castelo Branco

Pelo Segundo Outorgante

Presidente da Direção da Associação Recreativa do Bairro da Boa esperança

Paulo Miguel Macedo Ralha

Vice-Presidente da Direção da Associação Recreativa do Bairro da Boa esperança

Ricardo Miguel dos Santos Machado

A Oficial Público

Maria de Fátima da Silva Martins dos Santos

(c.f despacho n.º 28/2024 de 26 de fevereiro)